Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3098/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/02319/2013
PROTOCOLO	: 1330577
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2012
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata-se do exame do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 07/2012), do instrumento contratual (Contrato nº 38/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Madeireira Costa Rica Ltda. EPP, visando o fornecimento de madeiras para ponte e mata burro, para atender as necessidades do município que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao responsável à época, Sr. Getúlio Furtado Barbosa.

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Retornaram os autos para decisão, na forma do artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, onde o jurisdicionado quitou a multa imposta por meio do julgamento acima mencionado, em adesão ao Programa Refic, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de multa (peça 66).

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado,

bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 e artigos 11, V, "a", do Regimento Interno do TCE/MS;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.